



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026**  
**(à MPV 1355/2026)**

Dê-se ao § 3º do art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 11.** .....

.....

**§ 3º** Os saques individuais referidos no *caput* ficam limitados ao valor agregado de saques equivalente a R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O FGTS possui um saldo total superior a R\$ 500 bilhões, com cerca de R\$ 770,4 bilhões em ativos totais registrados em 2024, dos quais aproximadamente R\$ 552,2 bilhões estão alocados em carteira de crédito. O limite imposto pela MP, de valor agregado de saques equivalente a R\$ 8,2 bilhões, deve se mostrar insuficiente.

Ademais, é importante lembrar que trata-se de patrimônio do trabalhador eventualmente endividado, com atrasos no pagamento, e que, via de regra, possui linhas de crédito em aberto extremamente onerosas, justamente as que são alvo do Desenrola 2. Daí a nossa sugestão de aumento do valor agregado de saques para R\$ 20 bilhões.

Sala da comissão, 6 de maio de 2026.

**Deputado Moses Rodrigues**  
**(UNIÃO - CE)**



\* CD 260369267500 \*  
ExEdit